



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito de Chupinguaia faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

TÍTULO I  
CAPÍTULO ÚNICO  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 32.606.784,56 (Trinta e dois milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 32.606.784,56 (Trinta e dois milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos).

I – orçamento da Administração Direta, em R\$ 22.031,714,09 (Vinte e dois milhões, trinta e um mil, setecentos e quatorze reais, nove centavos)

II – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R\$ 7.893.159,41 (Sete milhões, oitocentos e noventa e tres mil, cento e cinquenta e nove reais, quarenta e um centavos)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R\$ 634.984,64 ( seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais, sessenta e quatro)

IV – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R\$ 188.318,67 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e dezoito reais, sessenta e sete centavos)

V – orçamento do Legislativo, em R\$ 1.858.607,75 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sete reais, setenta e cinco centavos)

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>		<b>R\$.</b>	
	Receita Tributária	R\$.	3.124,288,61
	Receita Patrimonial	R\$.	227.107,24
	Receita de Serviços	R\$.	161.831,52
	Transferências Correntes	R\$.	33.721.056,15
	Receita de capital	R\$	610.173,78
	Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R\$	( 5.237.672,74)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$.</b>	<b>32.606.784,56</b>

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 32.606.784,56 (Trinta e dois milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos) desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal

II – orçamento da Seguridade Social

**CAPÍTULO III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**Art. 6º** A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		2017
<b>3.0.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.788.866,38</b>
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.921.299,47
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	50.132,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.817.434,91
<b>4.0.00</b>	<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>534.017,70</b>
4.4.00	INVESTIMENTOS	1.395.500,48
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	50.132,00
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	485.111,02
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.606.784,56</b>

**Art. 7º** A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>	<b>1.858.607,75</b>
<b>02</b>	<b>GABINETE MUNICIPAL</b>	<b>1.751.864,56</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>1.699.039,36</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAAE</b>	<b>2.060.435,26</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>828.128,06</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	<b>3.136.045,21</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>11.249.361,10</b>
<b>08</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>7.383.594,28</b>
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	<b>525.294,22</b>
<b>10</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>634.984,64</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>	<b>296.435,30</b>
<b>12</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA</b>	<b>188.318,67</b>
<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>296.435,30</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.606.784,56</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**Art. 8º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 9º** O Executivo Municipal é autorizado à

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

**Art. 10º** O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.’

**Art. 11** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 12** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Chupinguaia - RO, 30 de Dezembro de 2016.

---

**Vanderlei Palhari**  
**Prefeito**